



regulamento

1.º

Âmbito e objetivos

1. A iniciativa *Fazer em Rede* destina-se a reconhecer, valorizar e disseminar o trabalho das bibliotecas escolares através da distinção e divulgação de boas práticas e atividades.
 - 1.1. Uma **boa prática** resulta de uma ideia inovadora, que vem dar resposta eficaz a uma necessidade ou problema identificados pela biblioteca escolar. Essas necessidades ou problemas resultam da implementação do processo de avaliação, visto que o *Modelo de Avaliação da Biblioteca Escolar*, nos seus quatro domínios, aponta múltiplas propostas para ações de melhoria. As medidas que cada biblioteca toma para consolidar a ação que desenvolve em determinado domínio, podem constituir-se como boas práticas. Uma boa prática não deve ser esporádica, mas continuada e sustentável, isto é, suscetível de se manter, de evoluir e de se adaptar a novos desafios que venham a surgir.
 - 1.2. Uma **atividade top** resulta de uma ideia inovadora. É uma atividade pontual, cuja qualidade se traduz na capacidade de criar impacto no público-alvo a que se destina.

2.º

Prémio Boas Práticas

1. A candidatura deve ser submetida em formulário próprio, disponibilizado no Sistema de Informação da RBE.
2. Esta candidatura implica a submissão de um vídeo de apresentação da boa prática e de outros documentos considerados relevantes.
 - 2.1. O vídeo, publicado pela escola ou pela biblioteca escolar na Internet, deverá respeitar os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. conter registos representativos das três fases da boa prática: início, desenvolvimento e final;
 - 2.1.2. ter a duração máxima de 3 minutos;
 - 2.1.3. incluir uma ficha técnica com o título, identificação da escola, ano de edição, uma licença *Creative Commons* e/ou outras informações consideradas pertinentes (por ex. referência do áudio e/ou imagens utilizados);
 - 2.1.4. cumprir o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 58/ 2019 de 8/9).



regulamento

- 2.2.** Na realização do vídeo, devem ser considerados não só os aspetos técnicos e estéticos, como também a capacidade de suscitar a curiosidade e a motivação para equacionar a replicação da prática por parte de outros professores bibliotecários.
- 2.3.** Consideram-se documentos relevantes na submissão da candidatura, os materiais de apoio/ recursos criados no âmbito da boa prática, que devem estar acessíveis, em linha, na página da biblioteca/ escola, ou outra criada para o efeito e cujo endereço eletrónico (URL) deve ser facultado. Deve ser facultado o endereço eletrónico (URL) da divulgação da boa prática nos canais de difusão da escola/ biblioteca escolar.
- 3.** A participação no Prémio Boas Práticas não é elegível a bibliotecas que já tenham sido premiadas no âmbito deste prémio, no ano letivo em curso.

3.º

Prémio Atividades Top

- 1.** A Atividade Top é submetida em formulário próprio, disponibilizado no sistema de informação RBE.
- 2.** A candidatura implica a definição do objetivo da atividade proposta e uma descrição sucinta e esclarecedora.
- 3.** Para facilitar a replicação da atividade, por parte de outros professores bibliotecários, devem ser disponibilizados, caso existam, os materiais de apoio criados.
- 4.** Os materiais referidos no ponto anterior, devem estar acessíveis, em linha, na página da biblioteca/ escola, ou outra criada para o efeito e cujo endereço eletrónico (URL) deve ser facultado. Deve ser, igualmente, facultado o endereço eletrónico (URL) da divulgação da atividade nos canais de difusão da escola/ biblioteca escolar.
- 5.** A participação no Prémio Atividades Top não é elegível a bibliotecas que já tenham sido premiadas no âmbito deste prémio, no ano letivo em curso.

4.º

Prazos

1. Boas Práticas

- 1.1.** O prémio Boas Práticas visa distinguir três práticas de bibliotecas escolares, por ano letivo.



regulamento

1.2. A candidatura ao prémio Boas Práticas ocorre em três momentos no ano letivo, cujos prazos limite são: 25 de novembro de 2022, 3 de março e 26 de maio de 2023.

2. Atividades Top

2.1. O Prémio Atividades Top visa distinguir, mensalmente, de outubro a maio, atividades de bibliotecas escolares.

2.2. A atividade top apresentada na candidatura diz respeito ao mês em curso. Por exemplo, uma atividade desenvolvida no dia 25 de outubro terá que ser submetida até 31 de outubro.

5.º

Critérios de apreciação

1. A apreciação das **boas práticas** validadas terá em consideração os seguintes critérios:

- Adequação à necessidade/ problema identificados;
- Qualidade do trabalho desenvolvido;
- Inovação;
- Pertinência dos documentos apresentados (vídeo e outros materiais);
- Replicabilidade.

2. A apreciação das **atividades** validadas terá em consideração os seguintes critérios:

- Relevância dos objetivos;
- Qualidade do trabalho desenvolvido;
- Inovação;
- Pertinência dos documentos apresentados;
- Replicabilidade.

6.º

Júri

1. Para analisar e apreciar as boas práticas/ atividades apresentadas e tomar as decisões relativas à atribuição dos prémios, a Coordenadora Nacional da Rede de Bibliotecas Escolares constituirá um júri.

2. O processo de apreciação é da inteira responsabilidade do júri, a quem cabe analisar, validar, avaliar e seriar as boas práticas/ atividades apresentadas, bem como proceder à seleção da proposta a premiar.



regulamento

3. O júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio, caso nenhuma das boas práticas/ atividades reúna a qualidade e o mérito justificativos dessa distinção.
4. O júri é soberano, não havendo lugar a recurso das suas decisões.
5. Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo júri.

7.º

Prémios

1. O prémio *Boas Práticas* terá o valor monetário de 750,00 EUROS (setecentos e cinquenta euros).
2. O prémio *Atividades Top* terá o valor monetário de 200,00 EUROS (duzentos euros).
3. A aplicação do montante atribuído ficará ao critério da biblioteca escolar e será acompanhada pela Rede de Bibliotecas Escolares.

8.º

Divulgação

1. Considerando que os materiais disponibilizados no âmbito da iniciativa *Fazer em rede* se destinam à partilha e publicação em linha, os mesmos devem respeitar o estabelecido no Regulamento Geral da Proteção de Dados e da Lei N.º 58/2019 de 8/09, cabendo às escolas a inteira responsabilidade sobre essa matéria.
2. A divulgação da distinção *Fazer em Rede* ocorrerá no Portal e noutros canais de comunicação da RBE.